



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o sumário do Decreto-Lei n.º 32/76, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 102/76:

Permite ao Ministério Público, ao assistente e ao arguido a faculdade de requerer a intervenção do júri nos processos de querela nos casos em que a fase da acusação e da defesa haja já sido ultrapassada.

Ministério das Finanças:

Declaração:

Publica os modelos dos novos impressos n.ºs 20-A e 23 a que se referem os artigos 88.º e 102.º do Código do Imposto Complementar, bem como o modelo n.º 6.

Portaria n.º 67/76:

Manda prorrogar o prazo de validade do regime de draubaque concedido ao abrigo da Portaria n.º 22 866, de 4 de Setembro de 1967.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo de Papua-Nova Guiné passado a assumir, nos termos do parágrafo 4 do artigo 70.º do Acordo Internacional do Cacau, 1972, os direitos e as obrigações da Austrália e de ter adquirido a qualidade de membro exportador.

Torna público ter o Governo Português depositado o instrumento de adesão à Convenção Aduaneira Relativa à Importação Temporária de Material Pedagógico.

Ministério do Trabalho:

Decreto-Lei n.º 103/76:

Dá nova redacção ao artigo 27.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969 (recrutamento de terceiros-oficiais).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o sumário do Decreto-Lei n.º 32/76, publicado no *Diário do Go-*

verno, 1.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Mantém o apoio administrativo do extinto Ministério da Economia às Secretarias-Gerais dos Ministérios da Agricultura e Pescas, da Indústria e Tecnologia e do Comércio Externo.

deve ler-se:

Mantém o apoio administrativo dos serviços da Secretaria-Geral do extinto Ministério da Economia aos Gabinetes dos Ministérios da Agricultura e Pescas, da Indústria e Tecnologia e do Comércio Externo, até que sejam criadas as respectivas secretarias-gerais.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 102/76

de 4 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 605/75, de 3 de Novembro, veio conceder ao Ministério Público, ao assistente e ao arguido a faculdade de requerer a intervenção do júri nos processos de querela, quando deduzam a acusação ou quando juntem o rol de testemunhas.

Não se contemplaram, porém, expressamente, os casos em que a fase da acusação e da defesa haja já sido ultrapassada, muito embora resulte do espírito daquele diploma que mesmo nessas hipóteses se possa fazer intervir o júri.

Fixa-se agora, com mais nitidez, o regime legal desta matéria.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de